



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 055/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA BRITTO & ROCHA ADVOGADOS S/S - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.117.320/0001-78, com sede na com sede na Travessa Sete de Setembro n.º 37, Bairro Centro - Propriá /SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. n.º 209.642, CPF n.º 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, n.º 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Escritório de Advocacia **BRITTO & ROCHA ADVOGADOS S/S - ME**, com sede na Av. Francisco Porto, n.º 513, Bairro Treze de Julho - Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.284.973/0001-53, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **José Gomes de Britto Neto**, inscrito na OAB/SE sob o n.º 2664, através da **INEXIBILIDADE n.º 28/2018**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições inseridas na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de Assessoria Jurídica na área Tributária.

O **CONTRATADO**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos para o Município especificamente em:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

a) Análise da Legislação Tributária Municipal vigente (IPTU, ISS e ITBI) do município de Propriá, em especial, a legislação que alterou a base de cálculos dos imóveis do município estipulando nova planta de valores dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS**

4.1. Em contraprestação aos seus serviços, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária mensal de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), perfazendo ao final do contrato o total de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas oriundas do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UO: 02032 – Secretaria Municipal de Fazenda  
2061 – Manutenção da Secretaria da Fazenda  
3390.39.0100.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR – 1001

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

7.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados a seu favor,

**CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE**

8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

10.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

12.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes, sempre em concordância com os imperativos da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.


E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

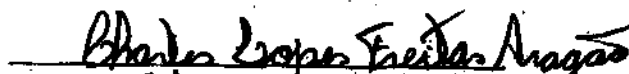
Propriá, 02 de maio de 2018.

  
IOKANAAN SANTANA  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
BRITO & ROCHA ADVOGADOS S/S - ME  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 229.077.684-75

  
CPF: 021.942.245-13